

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1169/87

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC)

ASSUNTO: Ofício n° 8946/87 - Comunica mudança de denominação

RELATOR: Cons° Octávio César Borghi

PARECER CEE N° 1905/87 Aprovado em 16/12/87

CONSELHO PLENO

1-HISTÓRICO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, através do seu Diretor Regional, comunica ao Conselho Estadual de Educação que a Unidade Operativa instalada no bairro de Santana, na Capital, autorizada a funcionar pelo Parecer CEE n° 1106/87, passou a denominar-se, conforme Resolução n° 62/87, do Conselho Regional do SENAC/SP, SENAC "SANTANA" - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL "MOACYR CALIL". Conforme consta no Parecer CEE n° 1106/87, publicado no D.O.E. de 08/07/87, a referida unidade foi autorizada a funcionar com a denominação de SENAC "Santana" - Centro de Desenvolvimento Profissional, situada na Rua Voluntários da Pátria, n° 3.167, na Capital.

2-APRECIÇÃO: A mudança de denominação de estabelecimento de ensino mantido por instituições criadas por leis específicas e com supervisão própria está regulamentada, no sistema de ensino do Estado de São Paulo, pelo Artigo 35, da Deliberação CEE N° 26/86, que diz: "Quando os mantenedores forem instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria delegada pela Secretaria de Estado da Educação, os pedidos de autorização de funcionamento, encerramento de atividades, suspensão temporária, alteração de denominarão e mudança de endereço de estabelecimentos de ensino, cursos ou habilitações, serão encaminhados diretamente ao

Conselho Estadual de Educação, nos termos desta Deliberação."

Embora a alteração de denominação do SENAC-Santana - Centro de Desenvolvimento Profissional - tenha ocorrido através de Resolução do Conselho Regional do SENAC/SP, nada impede que o Conselho Estadual de Educação exercite sua competência e autorize, com fundamento no Artigo 35, da Deliberação CEE nº 26/86, a alteração de denominação pretendida.

3- CONCLUSÃO: Fica alterada para SENAC-SANTANA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL "MOACYR CALIL" a denominação do SENAC-Santana - Centro de Desenvolvimento Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 3.167, na Capital, autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 1106/87.

São Paulo - CEE - em 09 de dezembro de 1987.

a) Consº Octávio César Borghi
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987.

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente